

# ativa estruturas

## AO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITABORAÍ/RJ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2024  
Processo Administrativo nº 1316/2024

**Ativa Comércio e Estruturas LTDA**, com sede na Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905000, inscrita no CNPJ: 09.654.965/0001-72, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 10023561-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.917.707-32, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em epígrafe, nos termos do artigo 164, da lei 14.133 e com fundamento no artigo 5º da lei 14.133/21 c/c Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Súmula 247 do TCU e pelos motivos abaixo expostos

### DOS MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO

O Município de Itaboraí publicou edital nº 90055/2024, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em “*serviços de decoração e iluminação cênica para realização do projeto natal ita luz, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra*”, pelo critério de julgamento menor preço global.

Ocorre que os objetos deste edital são totalmente divisíveis, sendo o critério de adjudicação totalmente prejudicial ao princípio da competitividade e igualdade e

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ  
09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

aos demais licitantes que queiram adentrar nesta concorrência para prestar com excelência os serviços demandados pela Administração pública.

Destaca ainda que uma das exigências do edital é a prova de que os licitantes possuam em seu quadro técnico engenheiro elétrico/eletrônico, sem considerar a presença do engenheiro industrial eletrotécnico, que, de acordo com a Resolução do CONFEA/RJ possui competência para assumir a reponsabilidade pelos serviços pretendidos pela administração.

Solicitar aos concorrentes um profissional com especialidades além do necessário ao objeto licitado compromete a equidade e justa concorrência entre os licitantes, cria barreiras desnecessárias que tão somente dificultam o interesse de empresas em disputar o objeto, sendo a ausência de concorrentes totalmente prejudicial aos interesses da administração.

## **DA OPOSIÇÃO A ADJUDICAÇÃO GLOBAL E PRINCÍPIOS LEGAIS.**

Conforme narrado nos motivos acima, a Administração pública torna excessivamente dificultosa a participação de demais licitantes que podem prestar serviços de maneira divisível, levando em conta a expertise e qualidade nos serviços se fossem divisíveis por itens, além do mais, vantajoso em economicidade para Administração Pública que terá a possibilidade de escolher entre os melhores fornecedores em qualidade e técnica e em preços mais acessíveis.

Quando um edital de licitação reúne, em uma única contratação, serviços e produtos de natureza diversa e complexidade variável, **isso traz implicações às concorrentes e compromete princípios como isonomia, igualdade entre os licitantes, ampla competitividade e vinculação do edital a lei 14.133/21**, Muitas vezes, esses problemas justificam a divisão dos serviços em

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

itens, o que facilita a participação de empresas especializadas e promove uma disputa mais equilibrada e vantajosa para a administração pública.

O princípio da igualdade, consagrado no **artigo 37, inciso XXI** da Constituição Federal e reforçado pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), **garante que todos os concorrentes tenham condições equitativas de participação. Quando a demanda edital, em um único pacote, desde serviços básicos até outros altamente especializados, ele tende a beneficiar grandes empresas com capacidade de atender todos os itens, em detrimento de pequenas e médias empresas, que podem possuir expertise em apenas uma parte dos serviços, fazendo** que as empresas com capacidades diferentes sejam forçadas a competir, com critérios não equitativos, mas sim igualitários, o que torna injusta a competição.

Essa unificação beneficia apenas um número reduzido de empresas com capacidade para fornecer o conjunto completo, afastando outras que poderiam oferecer condições mais vantajosas. No final, essa prática acaba prejudicando a concorrência na licitação

Ao seguir o que está previsto no edital, acabam sendo frustrados e violados os principais princípios previstos na Lei 14.133/2021: **igualdade, competitividade, vinculação ao edital, razoabilidade e proporcionalidade.**

É fundamental ressaltar que quanto maior a competitividade e a possibilidade de participação de diversas empresas, mais se promove o Princípio Constitucional da Eficiência, o qual deve ser assegurado pela Administração Pública.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

A presença de várias empresas no processo licitatório tende a resultar em melhores condições para vencer o certame, **seja por meio de preços reduzidos, prazos de execução mais curtos ou condições de pagamento mais atrativas.**

**Essa competitividade impede a formação de monopólios e cria uma dinâmica de mercado favorável ao setor público**, garantindo que o contrato seja firmado em condições vantajosas.

Insta destacar a **Sumula 247 do TCU:**

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”**

A adoção de uma adjudicação global neste edital, ainda que haja uma divisão de itens no objeto contratual, apresenta falhas que comprometem o atendimento aos Princípios Fundamentais da Administração Pública.

**Isso ocorre porque a adjudicação global limita o acesso de concorrentes que poderiam atender a serviços específicos previstos no edital, restringindo a competitividade e a ampla participação de empresas comprometidas.**

Essa abordagem se distancia dos princípios de igualdade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade. A adjudicação global, ao restringir a

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

participação de outros licitantes, **dificulta a oferta de propostas vantajosas e soluções especializadas para determinados serviços que poderiam ser atendidos por profissionais com expertise, concentrando os serviços em um único fornecedor** e prejudicando uma avaliação mais abrangente de custo-benefício.

Conforme evidenciado em julgados, verifica-se clara a violação da **Súmula 247**, pois os **itens especificados no edital possuem natureza divisível**, e essa característica cria barreiras injustificadas para a participação de empresas que poderiam executar partes específicas do objeto licitado. Isso, por sua vez, representa um obstáculo significativo para a competitividade e contraria os princípios legais que orientam as contratações públicas

## **DA PLENA POSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE POR ITENS EM EVENTOS NATALINOS**

Observando o referido edital, constata-se a plena possibilidade da adjudicação por itens, visto que existem diversos objetos distintos com complexidades e valores discrepantes uns dos outros. Essa separação permitiria uma maior concorrência, viabilizando a participação de empresas especializadas em partes específicas do objeto, em vez de concentrar a contratação em uma única adjudicação global.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 2º, inciso da lei 14.133/2021 manteve a divisibilidade de objetos em lotes quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da **divisão do objeto em lotes**;

A divisão do objeto em lotes é fundamental para o processo licitatório pois busca expandir a competitividade de modo que mais empresas tenham condições de vencer lotes e disponham de seus serviços e produtos em favor da administração, que em contrapartida, por ter mais licitantes interessados em concorrer ao certame, é contemplada com propostas mais vantajosas aos seus interesses.

**Essa fragmentação atende também aos princípios de isonomia, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade**, previstos nos artigos 5º da referida lei, e permite uma participação mais ampla, evitando as limitações de concorrência aptos a fornecer apenas determinados serviços.

Nesse sentido, claro o entendimento da Jurisprudência quanto a divisibilidade de objetos de decoração natalina, vejam:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL EM PRAÇAS, JARDINS, CAMPO, QUADRA DE FUTEBOL E NATAL. NÃO DIVULGAÇÃO DA ÍNTEGRA DO EDITAL EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. EXCEÇÃO CONSTANTE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. **PARCELAMENTO DO OBJETO. CAPACIDADE TÉCNICA. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA.** EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESCARTE ECOLOGICAMENTE CORRETO DE MATERIAIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO DIFERENCIADO. REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. AUSÊNCIA DO

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, n° 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

ADEQUADO PLANEJAMENTO E ESTIMATIVA DO VOLUME DA CONTRATAÇÃO. **PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECOMENDAÇÕES.** (...)

Diante do exposto, proponho que seja julgada parcialmente procedente a denúncia apresentada em face do Processo Licitatório 33/2021, Pregão Presencial 13/2021, promovido pelo Município de Catuji, tendo em vista a **ocorrência das seguintes irregularidades: adoção do tipo de licitação “menor preço global” e ausência de parcelamento do objeto (item II.2 da fundamentação); e ausência de planejamento adequado para a realização do certame (item II.7 da fundamentação).** Ainda, proponho que seja aplicada, nos termos do art. 85, II, da Lei Orgânica, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Sra. Rafaela Silva Santos, enquanto autoridade requisitante do objeto licitado e subscritora do termo de referência, pela ausência de planejamento adequado para a realização do certame (item II.7 da fundamentação).

Ao observar os itens listados no edital, nota-se uma disparidade significativa tanto nos valores quanto na complexidade dos serviços e bens a serem contratados.

Existem itens com valores relativamente baixos, acessíveis a diversas empresas, **ao lado de itens de alto custo, que exigem maior estrutura financeira e operacional para seu fornecimento.** Além disso, há uma grande variação na complexidade técnica: alguns itens são de execução simples e rotineira, enquanto outros possuem conhecimentos especializados, mão de obra desenvolvida e equipamento, o que é expressamente vedado em nosso ordenamento jurídico.

Conforme demonstrado, é evidente a disparidade significativa quanto a **COMPLEXIDADE** dos serviços e itens envolvidos, o que justifica, logicamente

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, n° 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

e tecnicamente, a **necessidade de ADJUDICAÇÃO POR ITENS**. Essa modalidade irá permitir uma divisão justa e prática do objeto licitado, além de favorecer uma maior participação de empresas especializadas, prezando pela concorrência mais saudável para a Administração Pública.

A adjudicação por item promove a ampliação da concorrência resultando em preços mais competitivos e vantajosos para a Administração pública. **Assim cada empresa poderá fornecer serviços de sua expertise, contribuindo para o processo licitatório se tornar mais eficiente, diferindo da adjudicação global prevista neste edital que restringe a competitividade, concentrando contratos a um número restrito de grandes empresas, inflando preços e impedindo as demais de competir.**

Esse modelo de contratação inviabiliza participação de pequenas empresas, desrespeitando os princípios de igualdade, competitividade que são essenciais para a justiça e gera eficiência nas contratações públicas. Além disso, contraria as exigências constitucionais de promover uma concorrência justa e isonômica.

## **DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DA ADMINISTRAÇÃO**

Ao avaliar o edital, tratando-se de licitação com itens de naturezas, valores e complexidade distintas, tendo como critério a adjudicação global, este **DESRESPEITA** os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, concorrência e igualdade, princípios estes que garantem uma contratação mais justa, eficiente e vantajosa à Administração.

**Da razoabilidade:** princípio que exige que as decisões administrativas sejam **SENSATAS** e **EQUILIBRADAS**, deve se levar em conta a especificidade de

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, n° 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

cada situação. Princípio este ferido pelo vício contido no edital, razão pela qual exige-se que a administração opte por um recrutamento mais justo para alinhar com à capacidade dos demais concorrentes.

**Da Proporcionalidade:** Princípio este que exige que as medidas adotadas pela administração sejam as mais adequadas possíveis ao objetivo pretendido, **não gerando restrições desnecessárias ou excessivas**. A adoção do critério adjudicatório global exige que uma única empresa forneça todos os itens, **criando, assim uma barreira excessivamente alta** para a participação de empresas de menor porte ou especializadas em itens específicos. **O correto seria cada empresa concorrer por itens pelos quais são equitativos a sua capacidade operacional e financeira, promovendo uma contratação JUSTA.**

**Da Concorrência:** Princípio que garante que os processos licitatórios venham atender e favorecer a competição entre os participantes. Mais uma vez, **tal critério adjudicatório global fere o referido princípio, pois RESTRINGE A CONCORRÊNCIA.**

Se ao contrário, o edital dividisse a adjudicação por item, permitiria que demais empresas concorressem e com **PREÇOS MAIS COMPETITIVOS, com CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS** à Administração Pública.

**Ora, como uma pequena empresa poderia concorrer em uma adjudicação global que contém itens de baixo valor, como iluminações de led e ao mesmo tempo itens de árvore de natal, que possuem valor mais elevado?** Não há competição justa neste edital, desrespeitando totalmente o referido **PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA.**

**Princípio da Igualdade:** Princípio que visa garantir que todos os concorrentes tenham condições **JUSTAS** de participação do certame. **Importante mencionar que tal princípio, visa garantir a igualdade justa (EQUIDADE) a**

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

qual reconhece que é necessário ajustar tal desequilíbrio, promovendo um tratamento justo a depender da necessidade de cada um (“**devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade**”). Por conta disso, deve-se levar em conta a **DISPARIDADE** dos itens contidos no edital. É **DEVER** da Administração Pública **criar um ambiente ISONÔMICO**, onde haja um critério justo de julgamento. Tal Adjudicação global, beneficia empresas de grande porte, que tem a capacidade de atender um pacote completo, entretanto, isso prejudica pequenas empresas e também infla os preços da execução dos serviços, uma vez que diminui a possibilidade de outras empresas concorrerem.

**Vinculação ao edital:** os licitantes estão vinculados ao edital, que por sua vez deve ser vinculado à Lei 14.133/2021, de modo que é imperioso seguir os critérios de divisibilidade elencados no artigo 40, §2º, inciso I da Lei de licitações, que, conforme amplamente debatido, estimula a concorrência, garantindo a administração pública seja beneficiada por proposta economicamente mais vantajosa.

Tais princípios **DEVEM SER APLICADOS** a uma licitação com itens distintos em COMPLEXIDADE E VALORES, conforme sumula 247, vez que o objeto é **PLENAMENTE DÍVISIVEL**. Tal situação sustenta a necessidade de adjudicação por itens, pois garantem um processo equitativo, justo, acessível e vantajoso para todos os envolvidos.

## EXIGÊNCIA TÉCNICA EXACERBADA

Outro ponto controverso no edital é que o Sr. Pregoeiro está exigindo que os profissionais engenheiros apresentem certidão de acervo técnico (CAT), de modo que o entendimento do TCE/RJ é uníssono no sentido de não permitir tal

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

exigência, sob risco de prejudicar os licitantes, tendo em vista a permissão de atestados de capacidade técnica para comprovar a qualificação técnica dos licitantes.

Convém ressaltar que, com base no artigo 3º da Resolução 1137/23 do CONFEA, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica é documento capaz de comprovar a aptidão técnica tanto dos profissionais, quanto da empresa em comprovar a sua capacidade em dispor dos serviços pretendidos pela administração, o que torna desnecessária a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), documentos muito além dos interesses que envolvem o objeto licitado.

Portanto, para que exista a possibilidade de justa concorrência entre os licitante e que a todos seja assegurado condições de igualdade na disputa, é necessário o afastamento da exigência de CAT no presente certame, visto que o documento pode ser substituído por apresentação de ART ou RRT, sem qualquer prejuízo ao processo licitatório.

As exigências do certame não tratam os concorrentes com isonomia, o que fere os princípios do artigo 5º da lei 14.133/21 que permeiam um processo de licitação

Além disso, não existe razoabilidade e proporcionalidade no edital em análise, pelo **excesso de formalismo e por afastar a concorrência de empresas**, já que a exigência de profissional engenheiro elétrico/eletricista está muito além das necessidades da administração.

Isso porque, assim dispõe o artigo 13 da Resolução 1.129/20 do CONFEA:

Art. 13. Compete ao engenheiro industrial – eletrotécnica as atribuições previstas **no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016**, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas;

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Analisando as Resoluções acima destacadas, não pairam dúvidas quanto a competência do engenheiro industrial eletrotécnico em assumir as responsabilidades atribuídas pela equipe do processo licitatório aos profissionais com especialização elétrica/eletrônica.

Apenas em prol do debate, em anexo, lista de atividades que, com base no artigo 5º, § 1º da Resolução 1.073/16 do CONFEA, são de competência do engenheiro industrial eletrotécnico:

- Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria.
- Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico.
- Atividade 06 - Vistoria, pericia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.
- Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.
- Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento.
- Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.
- Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.
- Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada.
- Atividade 14 - Condução de serviço técnico.
- Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação.
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Logo, para que exista condições igualitárias no processo em comento, é imperioso que a autoridade coatora retifique o item 13.6.1, alínea “a”, para incluir a apresentação de engenheiro industrial eletrotécnico como responsável técnico da empresa, uma vez que, como amplamente debatido e comprovado, o profissional em comento possui aptidão técnica para assumir a responsabilidade dos serviços pretendidos pela administração.

É dever da administração promover a competitividade e elaborar edital vinculado a lei 14.133/21 e Constituição Federal e por isso o edital precisa ser revisto para sua adequação, de modo **que possibilite aos participantes a** Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

**apresentação de atestados de capacidade técnica** que é documento competente para demonstrar a aptidão técnica.

O processo de licitação precisa apresentar condições iguais aos concorrentes e de acordo com a norma do artigo 37, XXI da CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não pode o Sr. Pregoeiro exigir emissão de CAT para os serviços que busca contratar já que essa exigência acaba por prejudicar a competição no processo de licitação pelo excesso de formalidade para esse tipo de serviço.

Assim, os vícios apontados devem ser sanados a fim de garantir a justa competitividade, para que se promova a concorrência e que não tenha um formalismo em excesso, ignorando os princípios da administração.

A manutenção das exigências exacerbadas previstas em edital acaba limitando as empresas concorrentes, o que fere o princípio de competitividade e igualdade entre as licitantes, o que viola o artigo 11, V da lei 8.429/92

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Estas exigências se mostram, mais uma vez, como exigências exacerbadas por parte da Administração Pública, de modo a tornar penosa a participação de empresas variadas do ramo de eventos, o que se vai de encontro ao entendimento do TCE/RJ.

Diante de tantas irregularidades, não pode o processo licitatório seguir adiante sem nova análise do Sr. Pregoeiro, para que os que os equívocos indicados no certame sejam resolvidos e o processo licitatório não venha a sofrer com nulidades futuras.

## DO PEDIDO

Por todo exposto, requer:

A) Requer o acolhimento desta impugnação **alterando seu critério de adjudicação global por adjudicação por itens**, visto que há a notória **divisibilidade do objeto**, assim como constado no edital indicando a divisibilidade por itens, a fim de que o processo licitatório ocorra com equidade, atendendo os princípios da Administração Pública.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, nº 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)

# ativa estruturas

- B) Caso não haja tempo hábil para as devidas alterações, seja remarcado o pregão, a fim de que não haja prejuízo para os licitantes
- C) Seja desconsiderada a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para a presente licitação, **tendo em vista a capacidade do atestado de capacidade técnica e a ART são instrumentos capazes de comprovar a aptidão dos licitantes;**
- D) No item 13.6.1, alínea “a”, seja incluído o profissional engenheiro industrial eletrotécnico, uma vez que possui competência para assumir as responsabilidades pelos serviços pretendidos pela administração neste certame.
- E) No mais, requer que o deferimento dos pedidos para que haja uma justa competição entre os licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabo Frio, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 ANDERSON BRAGANCA DOS SANTOS  
Data: 19/11/2024 12:26:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA  
ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Ativa Comércio e Estruturas Ltda CNPJ

09.654.965/0001-72

End: Avenida Julia Kubitschek, n° 39, Sala 301, Cobertura, Edifício Riviera, Centro, Cabo Frio, RJ,  
CEP 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: [ativaestruturas@gmail.com](mailto:ativaestruturas@gmail.com)